

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022

**MUNICÍPIO DE
LAGOA DA PRATA
EXERCÍCIO DE 2022**

RECEBIDO

Em 14 / 05 / 2021

[Assinatura]
Câmara Municipal de Lagoa da Prata



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata
Estado de Minas Gerais

Lagoa da Prata, 12 de maio de 2021.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhora Presidente,

Encaminho para apreciação dessa casa legislativa projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022. O presente projeto de lei foi elaborado em estrita observância às orientações legais, em especial aos dispositivos constitucionais e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Integram ainda o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias os seguintes anexos: Anexo II: Metas fiscais e Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.

Ressalta-se que considerando que este é o primeiro ano de mandato do governo municipal, e o PPA (Plano Plurianual de Ações) ainda não foi elaborado, visto que o prazo estabelecido para sua entrega é dia 30 de setembro, e ainda considerando a exigência constitucional de compatibilização entre as peças orçamentárias, sendo elas o Plano Plurianual de Ações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, (PPA, LDO e LOA), informamos que os anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais que acompanham o presente projeto de LDO serão adequados quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária. O Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal será enviado quando do envio do Projeto de Lei do PPA, considerando a incompatibilidade dos prazos.

Atenciosamente,


DI-GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

À Sua Excelência

Sra. Caroline de Carvalho Castro

Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI ^{EMTS} xxx/2021

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais;
- VII – critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XI – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII – definição de critérios para início de novos projetos;
- XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIV – incentivo à participação popular;
- XV – as disposições gerais.

ddh

CAPÍTULO II

Do Orçamento

SEÇÃO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30/09/2021.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária para 2022 será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

SEÇÃO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

SUBSEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64, e conterá a destinação de recursos, classificados e regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

§1º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no *caput* deste artigo.

§2º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda.

pdn

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta encaminharão à Contadoria do Poder Executivo, até 15 de agosto, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Contadoria do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2021 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

DDH

§ 1º As propostas orçamentárias das entidades mencionadas no *caput* deverão ser encaminhadas observando todos os requisitos desta lei, inclusive memórias de cálculo das receitas, transferências e despesas previstas, devendo todos os anexos conter assinaturas do responsável legal e do contador;

§ 2º Caso as propostas orçamentárias das entidades mencionadas no *caput* não sejam encaminhadas até a data estabelecida, serão considerados, para elaboração e consolidação do orçamento municipal, os mesmos valores previstos para o orçamento do exercício corrente.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 11 A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Art. 12 As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no § 3º, do artigo 166, da Constituição da República de 1988.

SUBSEÇÃO II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13 A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Dd g

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14 Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17 A lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% por cento da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

§1º Durante a execução orçamentária a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, desde que sejam mantidos o equilíbrio orçamentário e financeiro.

§2º Os valores mencionados no parágrafo anterior não serão computados no montante de 1% (um por cento) previsto no *caput*, devendo ser adicionados ao montante previsto para passivos contingentes;

DDY

SEÇÃO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Art. 19 Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 20 Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, com base nos dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do(a) Presidente da Câmara.

da 81

SEÇÃO IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 21 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
- V – Concessão de descontos, isenções, remissões e anistias destinadas a estimular o pagamento de tributos.

Art. 22 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- V – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

Ddp

VIII – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

IX – instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

XI – elevação de taxas de modo a adequá-las aos custos dos serviços correspondentes.

Art. 23 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2022.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 25 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, que consta desta Lei.

Art. 26 Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

DD 97

Parágrafo único Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos Artigos 21 e 22 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa, inclusive com políticas de incentivo à quitação de débitos;
- d) protesto de títulos;
- e) cobrança de contribuição de melhorias.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e pregão eletrônico, bem como a implantação de rigorosa pesquisa de preços, como banco de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;
- c) investimento em tecnologia e informatização, com vistas a agilizar processos.
- d) redução/eliminação de despesas menos importantes no momento.

SEÇÃO VI

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 28 O Regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 29 As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no

DA 51

projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022 na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 30. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2021.

§ 1º. A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2022, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2021 e, o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2021.

§ 2º. O empenho a que se refere o §1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3º. O pagamento a que se refere o §1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar.

Art. 31. Considera-se execução equitativa, a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 32. As programações orçamentárias previstas no art. 30 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 33. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 30 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 34. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será

DAP

composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

SEÇÃO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 35 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com benefícios previdenciários;
- II – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- III – as despesas com PASEP;
- IV – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VIII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

ddg

Art. 36 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo, com base nas Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público, e obedecendo ao cronograma estabelecido para seu cumprimento.

Art. 37 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO IX

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 38 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas, cumulativamente:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
- IV – ao atendimento de metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de Subvenções Sociais, bem como Auxílios e Contribuições, a entidade privada sem fins lucrativos deve:



I – apresentar declaração de regular funcionamento, emitida há no máximo 01 ano por uma autoridade local;

II – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria, inclusive com a apresentação:

a) de cópia de documento que comprove a convocação para assembleia ou outro evento previsto em estatuto ou instrumento de constituição da entidade, que objetive a votação para eleição da diretoria; e

b) de cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, assinada, obrigatoriamente, por todos os que votaram no referido processo eleitoral.

III – comprovar que os membros de sua diretoria são residentes e domiciliados no Município de Lagoa da Prata; e

IV – comprovar que seu estatuto não foi alterado nos últimos seis meses anteriores à apresentação do Projeto de Lei que visa autorização para a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições, à Câmara Municipal.

Art. 39 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – às entidades de atendimento direto e gratuito ao público;

II – às associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 40 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas específicos de incentivo ao desenvolvimento local.

Art. 41 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Deh

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, desde que o repasse seja de forma contínua, mensal e ultrapasse o período de três meses, devem enviar à Câmara Municipal de Lagoa da Prata cópia da prestação de contas referente aos últimos três meses a contar da assinatura do Convênio ou outro instrumento jurídico próprio, sob pena de interrupção do repasse dos recursos.

Art. 43 As transferências de recursos às entidades previstas nos Artigos 38 a 41 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho pelo respectivo Conselho Municipal ou na inexistência deste pelo respectivo Secretário Municipal e da celebração de convênio ou instrumento jurídico próprio devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da lei 13.019/2014, do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente, por meio do respectivo ordenador de despesas, o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio ou parcerias na forma da lei 13.019/2014 com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 44 É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 45 A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Odj

SEÇÃO X

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 46 Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO XI

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 47 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos Artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Contadoria do Poder Executivo, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, em locais públicos de grande circulação, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022.

DDG

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XII

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 48 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas ou projetos em andamento, forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público.
- IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

SEÇÃO XIII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 49 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIV

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 50 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 51 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária documentos que comprovem a efetiva realização das Audiências Públicas previstas no *Caput* deste artigo.

SEÇÃO XV

Das Disposições Gerais

Art. 52 O Poder Executivo poderá transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As transposições, remanejamentos ou transferências poderão ocorrer também entre dotações orçamentárias constantes do mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial e, em casos específicos e devidamente justificados, dentro do mesmo Programa constante do Plano Plurianual.

Art. 53 Durante a execução orçamentária do exercício de 2022 fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 18% (Dezoito por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, sendo 5% (cinco por cento) reservado à área de



saúde, respeitadas as demais prescrições constitucionais e os termos da Lei nº 4.320/1964;

Parágrafo Único. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto neste artigo.

Art. 54 Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2021, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 55 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, as fontes e destinações de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza da despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 56 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 57 Conforme disposto nos Artigos 133 e 181 da Lei Orgânica Municipal, se a Câmara Municipal não enviar, até o final da sessão legislativa, o projeto de lei orçamentária à sanção, será sancionado como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art. 58 Conforme disposto no art. 134 da Lei Orgânica Municipal, se rejeitado pela Câmara, o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 59 Tendo sido o projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, e enviado ao Executivo para sanção dentro dos prazos estabelecidos, e se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;



IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável, devidamente justificadas.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integrará a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art 61 Para fins de consolidação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 a ser apresentado ao Poder Legislativo até o dia 15 de maio de 2022, as entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo deverão entregar à Contadoria Municipal, até o dia 30 de março de 2022, relativamente aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, no que couber:

I – a projeção das receitas e respectivas memórias de cálculo;

II – a projeção das despesas, por natureza de despesa, e respectivas memórias de cálculo;

III – dados para projeção do Resultado Nominal, conforme metodologia de cálculo da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do estado, com as respectivas memórias de cálculo das projeções;

IV – Valores apurados do patrimônio líquido ao final dos exercícios de 2019, 2020 e 2021;

V – demonstrativos de receitas e aplicação dos recursos de alienação nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;

VI – demonstrativo da margem para expansão da despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – demonstrativo dos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes;

VIII – informações sobre as obras em andamento;

IX – avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;

X – informações sobre as ações prioritárias para o exercício de 2023.

Parágrafo Único. Caso as entidades mencionadas no *caput* não encaminhem as informações solicitadas no prazo previsto, os valores poderão ser estimados pelo Poder Executivo, preferencialmente sendo considerados os valores previstos para o orçamento do exercício de 2022, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 12 de maio 2021.


DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

**Projeto de
Lei de Diretrizes
Orçamentárias 2022**

**ANEXO DE
METAS FISCAIS**

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)

R\$ 1,00

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	123.015.000,00	123.015.000,00	---	116,553	128.550.675,00	128.550.675,00	---	116,553	134.335.455,59	134.335.455,59	---	116,553
Receitas Primárias (I)	119.251.200,00	119.251.200,00	0,000	112,987	124.617.504,00	124.617.504,00	0,000	112,987	130.225.291,83	130.225.291,83	---	112,987
Receitas Primárias Correntes	116.855.400,00	116.855.400,00	0,000	100,000	122.113.893,00	122.113.893,00	0,000	100,000	127.609.018,33	127.609.018,33	0,000	100,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.758.500,00	11.758.500,00	---	11,141	12.287.632,50	12.287.632,50	---	11,141	12.840.575,99	12.840.575,99	---	11,141
Contribuições	2.952.000,00	2.952.000,00	---	2,797	3.084.840,00	3.084.840,00	---	2,797	3.223.657,80	3.223.657,80	---	2,797
Transferências Correntes	86.047.900,00	86.047.900,00	---	81,528	89.920.055,50	89.920.055,50	---	81,528	93.966.458,09	93.966.458,09	---	81,528
Demais Receitas Primárias Correntes	16.097.000,00	16.097.000,00	---	15,251	16.821.365,00	16.821.365,00	---	15,251	17.578.326,45	17.578.326,45	---	15,251
Receitas Primárias de Capital	2.395.800,00	2.395.800,00	---	2,270	2.503.611,00	2.503.611,00	---	2,270	2.616.273,50	2.616.273,50	---	2,270
Despesa Total	121.983.000,02	121.983.000,02	---	115,585	127.482.685,02	127.482.685,02	---	115,585	133.219.407,82	133.219.407,82	---	115,585
Despesas Primárias (II)	120.343.000,02	120.343.000,02	---	114,021	125.758.435,02	125.758.435,02	---	114,021	131.417.566,57	131.417.566,57	---	114,021
Despesas Primárias Correntes	109.664.700,01	109.664.700,01	0,000	100,000	114.599.611,51	114.599.611,51	0,000	100,000	119.756.595,82	119.756.595,82	0,000	100,000
Pessoal e Encargos Sociais	63.786.300,00	63.786.300,00	---	60,436	66.656.683,50	66.656.683,50	---	57,833	69.656.234,94	69.656.234,94	---	60,436
Outras Despesas Correntes	45.878.400,01	45.878.400,01	---	43,468	47.942.928,01	47.942.928,01	---	41,597	50.100.360,88	50.100.360,88	---	43,468
Despesas Primárias de Capital	9.295.700,01	9.295.700,01	---	8,807	9.714.006,51	9.714.006,51	0,000	8,807	10.151.136,98	10.151.136,98	---	8,807
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primária	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000
Resultado Primário III = (I-II)	(1.091.800,02)	(1.091.800,02)	0,000	(1,034)	(1.140.931,02)	(1.140.931,02)	0,000	(1,034)	(1.192.274,74)	(1.192.274,74)	---	(1,034)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	3.688.800,00	3.688.800,00	---	3,495	3.854.796,00	3.854.796,00	---	3,495	4.028.261,88	4.028.261,88	---	3,495
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	600.000,00	600.000,00	---	0,568	627.000,00	627.000,00	0,000	0,568	655.215,00	655.215,00	---	0,568
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.996.999,98	1.996.999,98	---	1,892	2.086.864,98	2.086.864,98	0,000	1,892	2.180.772,14	2.180.772,14	---	1,892
Dívida Pública Consolidada	862.000,00	862.000,00	---	0,817	678.500,00	678.500,00	0,000	0,615	481.632,00	481.632,00	---	0,418
Dívida Consolidada Líquida	(47.998.000,00)	(47.998.000,00)	---	(45,477)	(52.083.500,00)	(52.083.500,00)	0,000	(47,223)	(53.182.368,00)	(53.182.368,00)	---	(46,142)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022		2023		2024	
	105.544.200,00		110.293.689,00		115.256.905,19	
Receita Corrente Líquida						

POB

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C); Realização da despesa por: Empenho

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)								R\$ 1,00
Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	121.595.814,86	----	93,35	119.436.498,87	----	90,10	(2.159.315,99)	(1,776)
Receitas Primárias (I)	120.534.314,86	----	92,53	120.952.075,91	----	91,24	417.761,05	0,347
Despesa Total	119.889.089,74	----	92,04	85.181.834,64	----	64,26	(34.707.255,10)	(28,949)
Despesas Primárias (II)	142.786.613,03	----	109,61	97.776.732,27	----	73,76	(45.009.880,76)	(31,522)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(22.252.298,17)	----	(17,08)	23.175.343,64	----	17,48	45.427.641,81	(204,148)
Resultado Nominal	11.031.000,00	----	8,47	17.631.484,64	0,000	13,30	6.600.484,64	59,836
Dívida Pública Consolidada	1.664.000,00	----	1,28	1.638.274,43	0,000	1,24	(25.725,57)	(1,546)
Dívida Consolidada Líquida	(5.661.000,00)	----	(4,35)	(53.899.898,12)	0,000	(40,66)	(48.238.898,12)	852,127

Dd

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

Valores a Preços Correntes											R\$ 1,00
Especificação	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	136.885.000,00	130.570.000,00	(4,610)	131.683.700,00	0,850	123.015.000,00	(6,580)	128.550.675,00	4,500	134.335.455,59	4,500
Receitas Primárias (I)	133.129.400,00	129.028.500,00	(3,080)	130.300.600,00	0,990	119.251.200,00	(8,480)	124.617.504,00	4,500	130.225.291,83	4,500
Despesa Total	139.907.500,00	130.570.000,00	(6,670)	132.588.700,00	1,550	121.983.000,02	(7,990)	127.482.685,02	4,500	133.219.407,82	4,500
Despesas Primárias (II)	138.172.500,00	129.845.000,00	(6,030)	131.893.500,00	1,580	120.343.000,02	(8,760)	125.758.435,02	4,500	131.417.566,57	4,500
Resultado Primário III = (I-II)	(5.043.100,00)	(816.500,00)	(83,810)	(1.592.900,00)	95,090	(1.091.800,02)	(31,460)	(1.140.931,02)	4,500	(1.192.274,74)	4,500
Resultado Nominal	(1.894.000,00)	565.500,00	(129,860)	(220.500,00)	(138,990)	1.996.999,98	(1.005,670)	2.086.864,98	4,500	2.180.772,14	4,500
Dívida Pública Consolidada	2.051.133,37	1.664.000,00	(18,870)	1.269.000,00	(23,740)	862.000,00	(32,070)	678.500,00	(21,290)	481.632,00	(29,020)
Dívida Consolidada Líquida	(38.968.192,96)	(46.161.000,00)	18,460	(46.741.000,00)	1,260	(47.998.000,00)	2,690	(52.083.500,00)	8,510	(53.182.368,00)	2,110

Valores a Preços Constantes											
Especificação	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	136.885.000,00	130.570.000,00	(4,610)	131.683.700,00	0,850	123.015.000,00	(6,580)	128.550.675,00	4,500	134.335.455,59	4,500
Receitas Primárias (I)	133.129.400,00	129.028.500,00	(3,080)	130.300.600,00	0,990	119.251.200,00	(8,480)	124.617.504,00	4,500	130.225.291,83	4,500
Despesa Total	139.907.500,00	130.570.000,00	(6,670)	132.588.700,00	1,550	121.983.000,02	(7,990)	127.482.685,02	4,500	133.219.407,82	4,500
Despesas Primárias (II)	138.172.500,00	129.845.000,00	(6,030)	131.893.500,00	1,580	120.343.000,02	(8,760)	125.758.435,02	4,500	131.417.566,57	4,500
Resultado Primário III = (I-II)	(5.043.100,00)	(816.500,00)	(83,810)	(1.592.900,00)	95,090	(1.091.800,02)	(31,460)	(1.140.931,02)	4,500	(1.192.274,74)	4,500
Resultado Nominal	(1.894.000,00)	565.500,00	(129,860)	(220.500,00)	(138,990)	1.996.999,98	(1.005,670)	2.086.864,98	4,500	2.180.772,14	4,500
Dívida Pública Consolidada	2.051.133,37	1.664.000,00	(18,870)	1.269.000,00	(23,740)	862.000,00	(32,070)	678.500,00	(21,290)	481.632,00	(29,020)
Dívida Consolidada Líquida	(38.968.192,96)	(46.161.000,00)	18,460	(46.741.000,00)	1,260	(47.998.000,00)	2,690	(52.083.500,00)	8,510	(53.182.368,00)	2,110

Dd

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

Seleção: Exercício = 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	72.475.226,00	100,00	75.980.186,00	100,00	87.758.026,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	72.475.226,00	100,00	75.980.186,00	100,00	87.758.026,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ddy

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	242.232,72	1.177,30	130.072,75
Alienação de Bens Móveis	241.938,00	0,00	130.072,75
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	294,72	1.177,30	0,00
TOTAL	242.232,72	1.177,30	130.072,75

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	115.709,96	0,00	10.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	115.709,96	0,00	10.000,00
Investimentos	115.709,96	0,00	10.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	115.709,96	0,00	10.000,00

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IId) + (IIIf))	2019 (h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	2018 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	247.772,81	121.250,05	120.072,75

DDF

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
IPU - Principal - Livre 60%	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Indústria e Comércio/Município de Lagoa da Prata	60.000,00	62.700,00	65.600,00	Redução ou isenção de IPTU para indústrias em fase de instalação no município será compensada pelo aumento de ISS a ser arrecadado por seus serviços ou, ainda pelo aumento do faturamento, o qual gera aumento de VAF, compensando o incentivo concedido.
IPU - Principal - Livre 60%	Remissão	População em geral/Município de Lagoa da Prata	26.000,00	27.200,00	28.500,00	Concessão e desconto para contribuintes que queiram quitar seus débitos em parcela única, visando coibir a sonegação. A compensação é o aumento da arrecadação de impostos que seriam inscritos em dívida ativa, com grande possibilidade de não arrecadação. Os valores previstos no orçamento já consideram essa remissão.
ISS-QN - Principal - Livre 60%	Anistia	Indústria e Comércio/Município de Lagoa da Prata	50.000,00	47.000,00	44.000,00	A redução de alíquota se destina a indústria e comércio em fase de instalação no município, que comprove faturamento mínimo capaz de gerar valor de ISS superior à redução concedida. Portanto, a compensação se dará com aumento da arrecadação do próprio tributo, já que o incentivo à instalação da indústria gera aumento na arrecadação.
Total			136.000,00	136.900,00	138.100,00	

Day

anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Revisão: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
- PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	119.713.600,00	125.100.712,00	130.730.244,23
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.758.500,00	12.287.632,50	12.840.575,99
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	10.470.000,00	10.941.150,00	11.433.501,77
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	1.870.000,00	1.954.150,00	2.042.086,75
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.870.000,00	1.954.150,00	2.042.086,75
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.400.000,00	1.463.000,00	1.528.835,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - I	1.400.000,00	1.463.000,00	1.528.835,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF - Trabalho/SALÁRIOS - Principal - Livre 60%	840.000,00	877.800,00	917.301,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF - Trabalho/SALÁRIOS - Principal - Educação 25%	350.000,00	365.750,00	382.208,75
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF - Trabalho/SALÁRIOS - Principal - Saúde 15%	210.000,00	219.450,00	229.325,25
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Renc	470.000,00	491.150,00	513.251,75
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rer	470.000,00	491.150,00	513.251,75
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - Principal - Livre 6	282.000,00	294.690,00	307.951,05
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - Principal - Educa	117.500,00	122.787,50	128.312,94
1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - Principal - Saúde	70.500,00	73.672,50	76.987,76
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	8.600.000,00	8.987.000,00	9.391.415,02
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	4.080.000,00	4.263.600,00	4.455.462,02
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urban	2.340.000,00	2.445.300,00	2.555.338,51
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	1.860.000,00	1.943.700,00	2.031.166,51
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - Principal - Livre 60%	1.116.000,00	1.166.220,00	1.218.699,90
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - Principal - Educação 25%	465.000,00	485.925,00	507.791,63
1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - Principal - Saúde 15%	279.000,00	291.555,00	304.674,98
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	10.000,00	10.450,00	10.920,25
1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - Multas e Juros - Livre 60%	6.000,00	6.270,00	6.552,15
1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU - Multas e Juros - Educação 25%	2.500,00	2.612,50	2.730,06
1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - Multas e Juros - Saúde 15%	1.500,00	1.567,50	1.638,04
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	320.000,00	334.400,00	349.448,00
1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Livre 60%	192.000,00	200.640,00	209.668,80
1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Educação 25%	80.000,00	83.600,00	87.362,00
1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Saúde 15%	48.000,00	50.160,00	52.417,20
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	150.000,00	156.750,00	163.803,75
1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas - Livre 60%	90.000,00	94.050,00	98.282,25
1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas - Educação 25%	37.500,00	39.187,50	40.950,94
1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas - Saúde 15%	22.500,00	23.512,50	24.570,56
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóve	1.740.000,00	1.818.300,00	1.900.123,51
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóv	1.740.000,00	1.818.300,00	1.900.123,51
1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - Principal - Livre 60%	1.044.000,00	1.090.980,00	1.140.074,10
1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - Principal - Educação 25%	435.000,00	454.575,00	475.0

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA				
1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Educação 25%	10.000,00	10.450,00	10.920,25
1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISS-QN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Saúde 15%	6.000,00	6.270,00	6.552,15
1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	1.288.500,00	1.346.482,50	1.407.074,22
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	392.300,00	409.953,50	428.401,41
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	392.300,00	409.953,50	428.401,41
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	392.300,00	409.953,50	428.401,41
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	223.500,00	233.557,50	244.067,59
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	6.000,00	6.270,00	6.552,15
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	130.500,00	136.372,50	142.509,26
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	32.300,00	33.753,50	35.272,41
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	896.200,00	936.529,00	978.672,81
1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	896.200,00	936.529,00	978.672,81
1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	896.200,00	936.529,00	978.672,81
1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Impostos e Transferências	840.000,00	877.800,00	917.301,00
1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Impostos e Transferências	2.000,00	2.090,00	2.184,05
1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Impostos e Transferências	43.500,00	45.457,50	47.503,09
1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Impostos e Transferências	10.700,00	11.181,50	11.684,67
1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00
1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	0,00	0,00	0,00
1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	0,00	0,00	0,00
1.2.8.02.9.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1.2.8.02.9.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1.2.8.02.9.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	2.952.000,00	3.084.840,00	3.223.657,80
2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.952.000,00	3.084.840,00	3.223.657,80
2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.952.000,00	3.084.840,00	3.223.657,80
2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.952.000,00	3.084.840,00	3.223.657,80
3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	3.468.800,00	3.624.896,00	3.788.016,38
3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	70.000,00	73.150,00	76.441,75
3.1.0.02.0.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	70.000,00	73.150,00	76.441,75
3.1.0.02.1.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	70.000,00	73.150,00	76.441,75
3.1.0.02.1.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	70.000,00	73.150,00	76.441,75
3.1.0.02.1.1.01.00.00	Geral - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	30.000,00	31.350,00	32.760,75
3.1.0.02.1.1.02.00.00	Turismo - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	30.000,00	31.350,00	32.760,75
3.1.0.02.1.1.03.00.00	Esportes - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	10.000,00	10.450,00	10.920,25
3.1.0.02.1.2.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	0,00	0,00	0,00
3.1.0.02.1.2.01.00.00	Geral - Multas e Juros - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	0,00	0,00	0,00
3.1.0.02.1.2.02.00.00	Turismo - Multas e Juros - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	0,00	0,00	0,00
3.1.0.02.1.2.03.00.00	Esportes - Multas e Juros - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	0,00	0,00	0,00
3.1.0.02.1.3.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	0,00	0,00	0,00
3.1.0.02.1.3.01.00.00	Geral - Dívida Ativa - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	0,00	0,00	0,00
3.1.0.02.1.3.02.00.00	Turismo - Dívida Ativa - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	0,00	0,00	0,00
3.1.0.02.1.3.03.00.00	Esportes - Dívida Ativa - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	0,00	0,00	0,00
3.1.0.02.1.4.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	0,00	0,00	0,00
3.1.0.02.1.4.01.00.00	Geral - Multas e Juros da Dívida Ativa - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	0,00	0,00	0,00
3.1.0.02.1.4.02.00.00	Turismo - Multas e Juros da Dívida Ativa - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	0,00	0,00	0,00
3.1.0.02.1.4.03.00.00	Esportes - Multas e Juros da Dívida Ativa - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	0,00	0,00	0,00
3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	3.398.800,00	3.551.746,00	3.711.574,63
3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	3.398.800,00	3.551.746,00	3.711.574,63
3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	3.398.800,00	3.551.746,00	3.711.574,63
3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.398.800,00	3.551.746,00	3.711.574,63
3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Encargos	280.000,00	292.600,00	305.767,02
3.2.1.00.1.1.01.01.00	RDB - ENSINO - Recursos de Impostos e Transferências	11.000,00	11.495,00	12.012,28
3.2.1.00.1.1.01.02.00	RDB - FUNDEB Profissionais Magistério	141.000,00	147.345,00	153.975,53
3.2.1.00.1.1.01.03.00	RDB - FUNDEB Outras Despesas	94.000,00	98.230,00	102.650,35

dcm

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA				
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	RDB - Programa Estadual Transporte Escolar - PTE	2.000,00	2.090,00	2.184,05
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	RDB - Recursos do FNDE - PNAE	4.000,00	4.180,00	4.368,10
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	RDB - Recursos do FNDE - PNATE	1.000,00	1.045,00	1.092,03
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	RDB - Recursos do FNDE - Brasil Carinhoso	14.000,00	14.630,00	15.288,35
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	RDB - Recursos do FNDE - Salário Educação	13.000,00	13.585,00	14.196,33
1.3.2.1.00.1.1.01.09.00	RDB - Recursos do FNDE - Creche	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.10.00	RDB - Recursos do FNDE - PAR	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.11.00	RDB - Recursos do FNDE - PDDE	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.12.00	RDB - Recursos do FNDE - PAR Mobiliário	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	RDB - SAC	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.14.00	RDB - Recursos do FNDE - Apoio Financeiro	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.16.00	RDB - SAC Creches	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	RDB - FNDE Uniformes e Equipamentos	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - S/	169.800,00	177.441,00	185.425,86
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	RDB - SAUDE Recursos de Impostos e Transferênc	49.000,00	51.205,00	53.509,23
1.3.2.1.00.1.1.02.03.00	RDB - FES	22.700,00	23.721,50	24.788,97
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	RDB - Convênios da SAÚDE	5.000,00	5.225,00	5.460,13
1.3.2.1.00.1.1.02.05.00	RDB - SUS-Serviços de Saúde	30.000,00	31.350,00	32.760,75
1.3.2.1.00.1.1.02.06.00	RDB - SUS/União - BLATB	20.000,00	20.900,00	21.840,50
1.3.2.1.00.1.1.02.07.00	RDB - SUS/União - BLMAC	10.000,00	10.450,00	10.920,25
1.3.2.1.00.1.1.02.08.00	RDB - SUS/União - BLVGS	8.000,00	8.360,00	8.736,20
1.3.2.1.00.1.1.02.09.00	RDB - SUS/União - Assistência Farmacêutica	5.000,00	5.225,00	5.460,13
1.3.2.1.00.1.1.02.10.00	RDB - SUS/União - Gestão do SUS	100,00	104,50	109,20
1.3.2.1.00.1.1.02.11.00	RDB - SUS Investimento	20.000,00	20.900,00	21.840,50
1.3.2.1.00.1.1.02.12.00	RDB - SUS Custeio	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - A\$	53.000,00	55.385,00	57.877,34
1.3.2.1.00.1.1.03.01.00	RDB - FMAS - Recursos Próprios	5.000,00	5.225,00	5.460,13
1.3.2.1.00.1.1.03.02.00	RDB - FMDCA - Recursos Próprios	25.000,00	26.125,00	27.300,63
1.3.2.1.00.1.1.03.03.00	RDB - FNAS	20.000,00	20.900,00	21.840,50
1.3.2.1.00.1.1.03.04.00	RDB - FEAS	3.000,00	3.135,00	3.276,08
1.3.2.1.00.1.1.03.06.00	RDB - FUMPI	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.03.07.00	RDB - FIA	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - OI	43.000,00	44.935,00	46.957,08
1.3.2.1.00.1.1.04.01.00	RDB - CIDE	9.000,00	9.405,00	9.828,23
1.3.2.1.00.1.1.04.02.00	RDB - COSIP	22.000,00	22.990,00	24.024,55
1.3.2.1.00.1.1.04.03.00	RDB - Multas de Trânsito	2.000,00	2.090,00	2.184,05
1.3.2.1.00.1.1.04.04.00	RDB - Alienações	10.000,00	10.450,00	10.920,25
1.3.2.1.00.1.1.04.09.00	RDB - CFEM	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - RI	2.853.000,00	2.981.385,00	3.115.547,33
1.3.2.1.00.1.1.05.01.00	RDB - FMH	2.000,00	2.090,00	2.184,05
1.3.2.1.00.1.1.05.02.00	RDB - FUMTUR	1.000,00	1.045,00	1.092,03
1.3.2.1.00.1.1.05.03.00	RDB - FMMA	20.000,00	20.900,00	21.840,50
1.3.2.1.00.1.1.05.04.00	RDB - Recursos Ordinários não vinculados	2.830.000,00	2.957.350,00	3.090.430,75
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - OI	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.10.02.00	RDB - Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Perr	0,00	0,00	0,00
1.3.3.9.00.0.0.00.00.00	Demais Delegações de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00
1.3.3.9.99.0.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00
1.3.3.9.99.1.0.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	0,00	0,00	0,00
1.3.3.9.99.1.1.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00
1.3.3.9.99.1.2.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Multas e Ju	0,00	0,00	0,00
1.3.3.9.99.1.3.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1.3.3.9.99.1.4.00.00.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	1.239.000,00	1.294.755,00	1.353.018,98
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	303.000,00	316.635,00	330.883,58

PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Data: 11/05/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Atualização: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
- PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA				
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	303.000,00	316.635,00	330.883,58
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	303.000,00	316.635,00	330.883,58
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Princip	303.000,00	316.635,00	330.883,58
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Tarifas de Serviços da Praça de Esportes	285.000,00	297.825,00	311.227,13
1.6.1.0.01.1.1.02.00.00	Tarifas de Serviços da Praia Municipal	18.000,00	18.810,00	19.656,45
1.6.1.0.01.1.1.03.00.00	Tarifas de Serviços Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.2.01.00.00	Tarifas da Praça de Esportes - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.2.03.00.00	Tarifas de Serviços Públicos - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.3.01.00.00	Tarifas da Praça de Esportes - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.3.03.00.00	Tarifas de Serviços Públicos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.4.01.00.00	Tarifas da Praça de Esportes - Multas e Juros da Divi	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.4.03.00.00	Tarifas de Serviços Públicos - MJ da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	936.000,00	978.120,00	1.022.135,40
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	936.000,00	978.120,00	1.022.135,40
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	936.000,00	978.120,00	1.022.135,40
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	936.000,00	978.120,00	1.022.135,40
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	100.217.300,00	104.727.078,50	109.439.797,13
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	49.302.000,00	51.520.590,00	53.839.016,60
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	49.302.000,00	51.520.590,00	53.839.016,60
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	39.960.000,00	41.758.200,00	43.637.319,02
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	36.800.000,00	38.456.000,00	40.186.520,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	36.800.000,00	38.456.000,00	40.186.520,00
1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	22.080.000,00	23.073.600,00	24.111.912,00
1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.200.000,00	9.614.000,00	10.046.630,00
1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	5.520.000,00	5.768.400,00	6.027.978,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1'	1.600.000,00	1.672.000,00	1.747.240,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	1.600.000,00	1.672.000,00	1.747.240,00
1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	1.200.000,00	1.254.000,00	1.310.430,00
1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	400.000,00	418.000,00	436.810,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1	1.500.000,00	1.567.500,00	1.638.037,51
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	1.500.000,00	1.567.500,00	1.638.037,51
1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.125.000,00	1.175.625,00	1.228.528,13
1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	375.000,00	391.875,00	409.509,38
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial R	60.000,00	62.700,00	65.521,51
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	60.000,00	62.700,00	65.521,51
1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	36.000,00	37.620,00	39.312,90
1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	15.000,00	15.675,00	16.380,38
1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territoria	9.000,00	9.405,00	9.828,23
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploraç	295.000,00	308.275,00	322.147,38
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	4.000,00	4.180,00	4.368,10
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos I	4.000,00	4.180,00	4.368,10
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	291.000,00	304.095,00	317.779,28
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Prir	291.000,00	304.095,00	317.779,28
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –	6.727.000,00	7.029.715,00	7.346.052,18
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	3.310.000,00	3.458.950,00	3.614.602,75
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	3.310.000,00	3.458.950,00	3.614.602,75
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transferências do SUS – Atenção Básica - Principal	3.310.000,00	3.458.950,00	3.614.602,75
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializ	2.570.000,00	2.685.650,00	2.806.504,25
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferências do SUS – Atenção Especializada - Prin	2.570.000,00	2.685.650,00	2.806.504,25
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saú	554.000,00	578.930,00	604.981,85
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferências do SUS – Vigilância em Saúde - Princ	554.000,00	578.930,00	604.981,85
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farme	283.000,00	295.735,00	309.043,00

vclm

PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Data: 11/05/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Revisão: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
- PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA				
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferências do SUS – Assistência Farmacêutica - F	283.000,00	295.735,00	309.043,08
1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	10.000,00	10.450,00	10.920,25
1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferências do SUS – Gestão do SUS - Principal	10.000,00	10.450,00	10.920,25
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Deser	1.339.000,00	1.399.255,00	1.462.221,48
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	797.000,00	832.865,00	870.343,93
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	797.000,00	832.865,00	870.343,93
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	372.000,00	388.740,00	406.233,30
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progran	372.000,00	388.740,00	406.233,30
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	24.000,00	25.080,00	26.208,60
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progran	24.000,00	25.080,00	26.208,60
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do De	146.000,00	152.570,00	159.435,65
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do C	146.000,00	152.570,00	159.435,65
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C.	140.000,00	146.300,00	152.883,51
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C	140.000,00	146.300,00	152.883,51
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.	140.000,00	146.300,00	152.883,51
1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – l	84.000,00	87.780,00	91.730,10
1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – l	35.000,00	36.575,00	38.220,88
1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – l	21.000,00	21.945,00	22.932,53
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist	841.000,00	878.845,00	918.393,03
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi	841.000,00	878.845,00	918.393,03
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	841.000,00	878.845,00	918.393,03
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Transferências FNAS - BPSB - Bloco Proteção Social	380.500,00	397.622,50	415.515,51
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Transferências FNAS - BLPSEMC- Bloco Proteção Si	226.000,00	236.170,00	246.797,65
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Transferências FNAS - BLPSAC - Bloco Proteção So	78.000,00	81.510,00	85.177,95
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	Transferências FNAS - BGSUAS - Bloco de Gestão d	13.500,00	14.107,50	14.742,34
1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	Transferências FNAS - BGPBF - Bloco de Gestão do	92.000,00	96.140,00	100.466,30
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Transferências FNAS - PETI-AEPETI - Ações Estraté	51.000,00	53.295,00	55.693,28
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	39.624.300,00	41.407.393,50	43.270.726,25
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	39.624.300,00	41.407.393,50	43.270.726,25
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	37.574.000,00	39.264.830,00	41.031.747,37
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	29.000.000,00	30.305.000,00	31.668.725,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	29.000.000,00	30.305.000,00	31.668.725,00
1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Livre 60%	17.400.000,00	18.183.000,00	19.001.235,00
1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Educação 25%	7.250.000,00	7.576.250,00	7.917.181,25
1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Saúde 15%	4.350.000,00	4.545.750,00	4.750.308,75
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	8.220.000,00	8.589.900,00	8.976.445,51
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	8.220.000,00	8.589.900,00	8.976.445,51
1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Livre 60%	4.932.000,00	5.153.940,00	5.385.867,30
1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Educação 25%	2.055.000,00	2.147.475,00	2.244.111,38
1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Saúde 15%	1.233.000,00	1.288.485,00	1.346.466,83
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	268.000,00	280.060,00	292.662,71
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	268.000,00	280.060,00	292.662,71
1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Livre 60%	160.800,00	168.036,00	175.597,62
1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Educação	67.000,00	70.015,00	73.165,68
1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Saúde 15%	40.200,00	42.009,00	43.899,41
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	86.000,00	89.870,00	93.914,15
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín	86.000,00	89.870,00	93.914,15
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira	209.000,00	218.405,00	228.233,23
1.7.2.8.02.9.0.00.00.00	Outras Transferências Decorrentes de Compensações f	209.000,00	218.405,00	228.233,23
1.7.2.8.02.9.1.00.00.00	Outras Transferências Decorrentes de Compensações	209.000,00	218.405,00	228.233,23
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	1.675.300,00	1.750.688,50	1.829.469,49
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas c	1.675.300,00	1.750.688,50	1.829.469,49
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	1.675.300,00	1.750.688,50	1.829.469,49
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Transferência FES - Co-Financiamento Atenção Bás	170.000,00	177.650,00	185.644,25
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Transferência FES - Rede Regional de Urgência e En	1.200.000,00	1.254.000,00	1.310.430,00

ndy

PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Data: 11/05/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Revisão: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
- PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA				
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	Transferência FES - Vigilância em Saúde	150.000,00	156.750,00	163.803,75
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	Transferência FES - Assistência Farmacêutica	145.000,00	151.525,00	158.343,63
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	Transferência FES - Gestão do SUS	5.000,00	5.225,00	5.460,13
1.7.2.8.03.1.1.06.00.00	Transferência FES - Farmácia de Minas	5.300,00	5.538,50	5.787,73
1.7.2.8.03.1.1.07.00.00	Transferência FES - Pró-Hosp	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.09.00.00	Transferência FES - Incentivo UPA 24h Deliberação n	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Soci	51.000,00	53.295,00	55.693,28
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Soci	51.000,00	53.295,00	55.693,28
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Si	51.000,00	53.295,00	55.693,28
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Transferências do Estado para Assistência Social (FE	51.000,00	53.295,00	55.693,28
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fe	115.000,00	120.175,00	125.582,88
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a l	115.000,00	120.175,00	125.582,88
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a	115.000,00	120.175,00	125.582,88
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Transferência do Estado para Programa de Transport	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	160.000,00	167.200,00	174.724,00
1.7.4.0.00.1.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	160.000,00	167.200,00	174.724,00
1.7.4.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	160.000,00	167.200,00	174.724,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	11.015.000,00	11.510.675,00	12.028.655,38
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas	11.015.000,00	11.510.675,00	12.028.655,38
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e l	11.015.000,00	11.510.675,00	12.028.655,38
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	11.015.000,00	11.510.675,00	12.028.655,38
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	11.015.000,00	11.510.675,00	12.028.655,38
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferência de Recursos do FUNDEB - Principal - F	6.609.000,00	6.906.405,00	7.217.193,23
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferência de Recursos do FUNDEB - Principal - C	4.406.000,00	4.604.270,00	4.811.462,15
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	116.000,00	121.220,00	126.674,90
1.7.7.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estad	116.000,00	121.220,00	126.674,90
1.7.7.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas- Específicas	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.01.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas- Específicas	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.01.9.1.01.00.00	Transferências de Pessoas Físicas para o FIA - Princ	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	116.000,00	121.220,00	126.674,90
1.7.7.8.10.1.0.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Específicas	116.000,00	121.220,00	126.674,90
1.7.7.8.10.1.1.00.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Não Espe	116.000,00	121.220,00	126.674,90
1.7.8.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificado	0,00	0,00	0,00
1.7.8.0.00.1.0.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifi	0,00	0,00	0,00
1.7.8.0.00.1.1.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifi	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	78.000,00	81.510,00	85.177,95
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	40.000,00	41.800,00	43.681,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	40.000,00	41.800,00	43.681,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	40.000,00	41.800,00	43.681,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	40.000,00	41.800,00	43.681,00
1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	Multas previstas em Legislação de Trânsito	40.000,00	41.800,00	43.681,00
1.9.1.0.01.1.1.02.00.00	Outras Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.2.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.3.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ati	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.4.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ati	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.09.0.0.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.09.1.0.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.09.1.1.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.09.1.1.01.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal - Pi	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.450,00	10.920,25
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Data: 11/05/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Revisão: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
- PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA				
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.01.1.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.01.1.1.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00	Restituições de Recursos Diversos - Ordinários - Principal	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	10.000,00	10.450,00	10.920,25
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	10.000,00	10.450,00	10.920,25
1.9.2.3.99.1.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	10.000,00	10.450,00	10.920,25
1.9.2.3.99.1.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	10.000,00	10.450,00	10.920,25
1.9.2.3.99.1.1.01.00.00	Cestas Básicas de Servidores Licenciados - Ressarcimentos	10.000,00	10.450,00	10.920,25
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	28.000,00	29.260,00	30.576,70
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas	28.000,00	29.260,00	30.576,70
1.9.9.0.12.2.0.00.00.00	Ônus de Sucumbência	28.000,00	29.260,00	30.576,70
1.9.9.0.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	28.000,00	29.260,00	30.576,70
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.395.800,00	2.503.611,00	2.616.273,50
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	2.395.800,00	2.503.611,00	2.616.273,50
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.395.800,00	2.503.611,00	2.616.273,50
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	2.395.800,00	2.503.611,00	2.616.273,50
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –	652.800,00	682.176,00	712.873,92
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	652.800,00	682.176,00	712.873,92
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	652.800,00	682.176,00	712.873,92
2.4.1.8.08.0.0.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Ind	943.000,00	985.435,00	1.029.779,58
2.4.1.8.08.1.0.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Ind	943.000,00	985.435,00	1.029.779,58
2.4.1.8.08.1.1.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Ind	943.000,00	985.435,00	1.029.779,58
2.4.1.8.08.1.1.01.00.00	Transf. Emendas Parlamentares Pav. Vias - CV 8491	493.000,00	515.185,00	538.368,33
2.4.1.8.08.1.1.02.00.00	Transf. Emendas Parlamentares Constr. CREAS - CV	450.000,00	470.250,00	491.411,25
2.4.1.8.08.1.1.03.00.00	Transf. Emendas Parlamentares Revit. Orla da Praia	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	800.000,00	836.000,00	873.620,00
2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Prc	800.000,00	836.000,00	873.620,00
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a P	800.000,00	836.000,00	873.620,00
2.4.1.8.10.5.1.01.00.00	Convênio com a FUNASA para construção da Estação	800.000,00	836.000,00	873.620,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Convênio Pavimentação de Vias - 852595/2018 - Min	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Er	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito F	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Prin	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.9.1.01.00.00	Convênio Estado para Pavimentação Martins Guimar	0,00	0,00	0,00
3.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	75.000,00	78.375,00	81.901,88
3.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Intraorçamentária Patrimonial	75.000,00	78.375,00	81.901,88
3.3.4.0.00.0.0.00.00.00	Receita Intraorçamentária - Exploração de Recursos Natura	75.000,00	78.375,00	81.901,88
3.3.4.9.00.0.0.00.00.00	Receita Intraorçamentária - Exploração de Outros Recurs	75.000,00	78.375,00	81.901,88
3.3.4.9.01.0.0.00.00.00	Receita Intraorçamentária - Compensações Ambientais	75.000,00	78.375,00	81.901,88
3.3.4.9.01.1.0.00.00.00	Receita Intraorçamentária - Compensações Ambientais	75.000,00	78.375,00	81.901,88
3.3.4.9.01.1.1.00.00.00	Receita Intraorçamentária - Compensações Ambientais	75.000,00	78.375,00	81.901,88

palm

PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Data: 11/05/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Atualização: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
- PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA				
7.3.4.9.01.1.1.01.00.00	Receita Intraorçamentária - Compensações Ambienta	75.000,00	78.375,00	81.901,88
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(14.169.400,00)	(14.807.023,00)	(15.473.339,04)
7.5.0.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB	(14.169.400,00)	(14.807.023,00)	(15.473.339,04)
7.5.1.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB	(14.169.400,00)	(14.807.023,00)	(15.473.339,04)
7.5.1.7.00.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer.União	(14.169.400,00)	(14.807.023,00)	(15.473.339,04)
7.5.1.7.18.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(7.099.800,00)	(7.419.291,00)	(7.753.159,10)
7.5.1.7.18.0.1.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	(7.071.600,00)	(7.389.822,00)	(7.722.363,99)
7.5.1.7.18.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FF	(7.060.000,00)	(7.377.700,00)	(7.709.696,50)
7.5.1.7.18.0.1.51.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IT	(11.600,00)	(12.122,00)	(12.667,49)
7.5.1.7.18.0.6.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICA	(28.200,00)	(29.469,00)	(30.795,11)
7.5.1.7.18.0.6.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IC	(28.200,00)	(29.469,00)	(30.795,11)
7.5.1.7.28.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(7.069.600,00)	(7.387.732,00)	(7.720.179,94)
7.5.1.7.28.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(7.069.600,00)	(7.387.732,00)	(7.720.179,94)
7.5.1.7.28.0.1.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IC	(5.372.000,00)	(5.613.740,00)	(5.866.358,30)
7.5.1.7.28.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IP	(1.644.000,00)	(1.717.980,00)	(1.795.289,10)
7.5.1.7.28.0.1.31.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IP	(53.600,00)	(56.012,00)	(58.532,54)
Total entidade:		108.015.000,00	112.875.675,00	117.955.080,57
- SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE				
7.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	15.000.000,00	15.675.000,00	16.380.375,02
7.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	290.500,00	303.572,50	317.233,26
7.1.3.2.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	290.500,00	303.572,50	317.233,26
7.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	290.000,00	303.050,00	316.687,25
7.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	290.000,00	303.050,00	316.687,25
7.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	290.000,00	303.050,00	316.687,25
7.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - ENTIDADES	290.000,00	303.050,00	316.687,25
7.1.3.2.1.00.1.1.10.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - S	290.000,00	303.050,00	316.687,25
7.1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	500,00	522,50	546,01
7.1.3.2.9.00.1.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	500,00	522,50	546,01
7.1.3.2.9.00.1.1.00.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	500,00	522,50	546,01
7.1.3.2.9.00.1.1.01.00.00	Outros Valores Mobiliários - Ações - SAAE	500,00	522,50	546,01
7.1.6.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	14.707.000,00	15.368.815,00	16.060.411,69
7.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.419.500,00	15.068.377,50	15.746.454,50
7.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.419.500,00	15.068.377,50	15.746.454,50
7.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	14.419.500,00	15.068.377,50	15.746.454,50
7.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principa	14.419.500,00	15.068.377,50	15.746.454,50
7.1.6.1.0.01.1.1.10.00.00	Serviço de Abastecimento de Água - Principal - SAAE	7.460.000,00	7.795.700,00	8.146.506,50
7.1.6.1.0.01.1.1.20.00.00	Serviço de Coleta e Tratamento do Esgoto - Principal	6.450.000,00	6.740.250,00	7.043.561,25
7.1.6.1.0.01.1.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e	14.419.500,00	15.068.377,50	15.746.454,50
7.1.6.1.0.01.1.2.10.00.00	Serviço de Abastecimento de Água - Multas e Juros -	260.000,00	271.700,00	283.926,50
7.1.6.1.0.01.1.2.20.00.00	Serviço de Coleta e Tratamento do Esgoto - Multas e	233.000,00	243.485,00	254.441,83
7.1.6.1.0.01.1.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida A	14.419.500,00	15.068.377,50	15.746.454,50
7.1.6.1.0.01.1.3.10.00.00	Serviço de Abastecimento de Água - Dívida Ativa - S/	10.000,00	10.450,00	10.920,25
7.1.6.1.0.01.1.3.20.00.00	Serviço de Coleta e Tratamento do Esgoto - Dívida At	5.000,00	5.225,00	5.460,13
7.1.6.1.0.01.1.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida A	14.419.500,00	15.068.377,50	15.746.454,50
7.1.6.1.0.01.1.4.10.00.00	Serviço de Abastecimento de Água - Multas e Juros c	1.000,00	1.045,00	1.092,03
7.1.6.1.0.01.1.4.20.00.00	Serviço de Coleta e Tratamento do Esgoto - Multas e	500,00	522,50	546,01
7.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	287.500,00	300.437,50	313.957,19
7.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	287.500,00	300.437,50	313.957,19
7.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	287.500,00	300.437,50	313.957,19
7.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	280.000,00	292.600,00	305.767,00
7.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Outros Serviços - Principal SAAE	280.000,00	292.600,00	305.767,00
7.1.6.9.0.99.1.2.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros	5.000,00	5.225,00	5.460,13
7.1.6.9.0.99.1.2.01.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros SAAE	5.000,00	5.225,00	5.460,13
7.1.6.9.0.99.1.3.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	2.000,00	2.090,00	2.184,05

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	
2 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE				
1.6.9.0.99.1.3.01.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa SAAE	2.000,00	2.090,00	2.184,05
1.6.9.0.99.1.4.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	500,00	522,50	546,01
1.6.9.0.99.1.4.01.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros SAAE	500,00	522,50	546,01
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2.500,00	2.612,50	2.730,07
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.045,00	1.092,03
1.9.1.0.09.0.0.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	1.000,00	1.045,00	1.092,03
1.9.1.0.09.1.0.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	1.000,00	1.045,00	1.092,03
1.9.1.0.09.1.1.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	1.000,00	1.045,00	1.092,03
1.9.1.0.09.1.1.10.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal SA	1.000,00	1.045,00	1.092,03
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	500,00	522,50	546,01
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	500,00	522,50	546,01
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	500,00	522,50	546,01
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	500,00	522,50	546,01
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	500,00	522,50	546,01
1.9.2.1.99.1.1.10.00.00	Outras Indenizações - Principal	500,00	522,50	546,01
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.045,00	1.092,03
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	1.000,00	1.045,00	1.092,03
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	1.000,00	1.045,00	1.092,03
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.000,00	1.045,00	1.092,03
1.9.9.0.99.1.1.10.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal SAAE	1.000,00	1.045,00	1.092,03
Total entidade:		15.000.000,00	15.675.000,00	16.380.375,02
Total geral:		123.015.000,00	128.550.675,00	134.335.455,59

pdm

PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Data: 11/05/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2022	2023	2024
- PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA			
0 OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.939.000,00	4.116.255,00	4.301.486,49
0301 Apoio Administrativo	12.548.300,00	13.112.973,50	13.703.057,83
0302 Preservação da vida, dos direitos, das posturas e da ordem pública	2.513.500,00	2.626.607,50	2.744.804,93
0303 EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS destinadas à Segurança e Justiça	0,00	0,00	0,00
0401 Gestão do SUAS	1.236.500,00	1.292.142,50	1.350.288,99
0402 Proteção Social Básica	1.600.000,01	1.672.000,01	1.747.240,12
0403 Proteção Social Especial	1.578.500,00	1.649.532,50	1.723.761,55
0404 Controle Social	48.000,00	50.160,00	52.417,21
0405 Parceria com a União/Estado/Organizações da Sociedade Civil	928.000,00	969.760,00	1.013.399,21
0406 EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	0,00
0407 EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS destinadas à Moradia Popular	0,00	0,00	0,00
0501 Promoção da Cultura	1.254.000,00	1.310.430,00	1.369.399,37
0502 Promoção do Turismo	740.700,00	774.031,50	808.862,95
0503 EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS destinadas à Cultura e ao Turismo	0,00	0,00	0,00
0601 Emprego, Trabalho e Renda	368.000,00	384.560,00	401.865,22
0602 Desenvolvimento do Comércio Local - Sala Mineira do Empreendedor	129.000,00	134.805,00	140.871,25
0603 Desenvolvimento Rural - Agropecuária	149.500,00	156.227,50	163.257,75
0701 Mais Esporte, Lazer e Saúde	2.176.000,01	2.273.920,01	2.376.246,43
0702 EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS destinadas ao Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
0801 Atendimento ao Ensino Fundamental	8.204.480,00	8.573.681,60	8.959.497,32
0802 Atendimento ao Ensino Infantil - CEMEIS (Pré-escola)	6.719.200,00	7.021.564,00	7.337.534,41
0803 Atendimento ao Ensino Infantil - CRECHES	7.140.820,00	7.462.156,90	7.797.954,01
0804 Transporte Escolar	1.100.000,00	1.149.500,00	1.201.227,52
0805 CEMAE - Centro Municipal de Atendimento ao Educando	399.500,00	417.477,50	436.264,00
0806 Atendimento ao Educando - Parcerias	338.000,00	353.210,00	369.104,45
0807 Apoio ao Estudante Universitário	200.000,00	209.000,00	218.405,00
0808 EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS destinadas à Educação	0,00	0,00	0,00
1001 Educação Ambiental	173.500,00	181.307,50	189.466,36
1002 Controle Ambiental, Proteção e Controle da Qualidade Ambiental	2.487.000,00	2.598.915,00	2.715.866,22
1101 Conservação de Espaços Públicos	927.000,00	968.715,00	1.012.307,19
1102 Pavimentação, Conservação e Sinalização Viária	2.699.000,00	2.820.455,00	2.947.375,49
1103 Iluminação Pública	3.004.000,00	3.139.180,00	3.280.443,10
1104 Moradia Popular	263.000,00	274.835,00	287.202,59
1201 Gestão do SUS	4.845.600,00	5.063.652,00	5.291.516,44
1202 Atenção Básica à Saúde	8.989.700,00	9.394.236,50	9.816.977,22
1203 Média e Alta Complexidade Ambulatorial/Hospitalar	14.853.500,00	15.521.907,50	16.220.393,44
1204 Assistência Farmacêutica	988.300,00	1.032.773,50	1.079.248,34
1205 Vigilância em Saúde	2.187.000,00	2.285.415,00	2.388.258,69
1206 Parcerias com a União/Estado	962.800,00	1.006.126,00	1.051.401,67
1207 Parceria com Entidades Municipais de Atenção à Saúde	1.537.000,00	1.606.165,00	1.678.442,43
1208 EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS destinadas à Saúde	0,00	0,00	0,00
1301 Serviços de Transportes	1.055.000,00	1.102.475,00	1.152.086,39
1302 Limpeza Urbana	3.477.000,00	3.633.465,00	3.796.970,95
1702 Saneamento Básico	800.000,00	836.000,00	873.620,00
9999 Reserva de Contingência	1.232.600,00	1.288.067,00	1.346.030,02
Total da entidade:	103.793.000,02	108.463.685,02	113.344.552,55
- LAGOA DA PRATA CAMARA MUNICIPAL			
0101 Apoio Legislativo	3.200.000,00	3.344.000,00	3.494.480,06
Total da entidade:	3.200.000,00	3.344.000,00	3.494.480,06
- SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE			
1702 Saneamento Básico	14.850.000,00	15.518.250,00	16.216.571,46

pfn

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2022	2023	2024
- SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE			
9999 Reserva de Contingência	150.000,00	156.750,00	163.803,75
Total da entidade:	15.000.000,00	15.675.000,00	16.380.375,21
Total geral:	121.993.000,02	127.482.685,02	133.219.407,82

padn

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2022

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	134.485.000,00	130.270.000,00	131.610.700,00	120.544.200,00	125.968.689,00	131.637.280,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.902.900,00	16.043.700,00	15.983.500,00	11.758.500,00	12.287.632,50	12.840.575,99
IPTU	2.596.000,00	3.748.000,00	3.353.000,00	2.340.000,00	2.445.300,00	2.555.338,51
ITBI	1.940.000,00	2.220.000,00	2.551.000,00	1.740.000,00	1.818.300,00	1.900.123,51
ISS	4.815.000,00	6.258.000,00	6.292.000,00	4.520.000,00	4.723.400,00	4.935.953,00
IRRF	2.160.000,00	2.764.000,00	2.790.000,00	1.870.000,00	1.954.150,00	2.042.086,75
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.391.900,00	1.053.700,00	997.500,00	1.288.500,00	1.346.482,50	1.407.074,22
Contribuições	3.276.000,00	3.032.000,00	3.050.000,00	2.952.000,00	3.084.840,00	3.223.657,80
Receita Patrimonial	3.759.100,00	1.582.000,00	1.492.400,00	3.759.300,00	3.928.468,50	4.105.249,64
Aplicações Financeiras (II)	3.680.600,00	1.466.500,00	1.310.100,00	3.688.800,00	3.854.796,00	4.028.261,88
Outras Receitas Patrimoniais	78.500,00	115.500,00	182.300,00	70.500,00	73.672,50	76.987,76
Transferências Correntes	98.020.200,00	95.114.500,00	95.411.100,00	86.047.900,00	89.920.055,50	93.966.458,09
Cota-Parte FPM	42.570.000,00	40.750.000,00	41.200.000,00	39.900.000,00	41.695.500,00	43.571.797,51
Cota-Parte ICMS	31.600.000,00	29.000.000,00	32.000.000,00	29.000.000,00	30.305.000,00	31.668.725,00
Cota-Parte IPVA	8.720.000,00	7.800.000,00	10.000.000,00	8.220.000,00	8.589.900,00	8.976.445,51
Cota-Parte ITR	66.000,00	74.000,00	75.000,00	60.000,00	62.700,00	65.521,51
Transferências da LC 87/1996	156.000,00	0,00	0,00	140.000,00	146.300,00	152.883,51
Transferências da LC 61/1989	297.000,00	400.000,00	420.000,00	268.000,00	280.060,00	292.662,71
Transferências do FUNDEB	(3.497.400,00)	(1.954.800,00)	(2.945.400,00)	(3.154.400,00)	(3.296.348,00)	(3.444.683,66)
Outras Transferências Correntes	18.108.600,00	19.045.300,00	14.661.500,00	11.614.300,00	12.136.943,50	12.683.106,00
Demais Receitas Correntes	16.526.800,00	14.497.800,00	15.673.700,00	16.026.500,00	16.747.692,50	17.501.338,69
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	16.526.800,00	14.497.800,00	15.673.700,00	16.026.500,00	16.747.692,50	17.501.338,69
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	130.804.400,00	128.803.500,00	130.300.600,00	116.855.400,00	122.113.893,00	127.609.018,33
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.325.000,00	225.000,00	0,00	2.395.800,00	2.503.611,00	2.616.273,50
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.325.000,00	225.000,00	0,00	2.395.800,00	2.503.611,00	2.616.273,50
Convênios	455.000,00	0,00	0,00	800.000,00	836.000,00	873.620,00
Outras Transferências de Capital	1.870.000,00	225.000,00	0,00	1.595.800,00	1.667.611,00	1.742.653,50

Day

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2022

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.325.000,00	225.000,00	0,00	2.395.800,00	2.503.611,00	2.616.273,50
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	133.129.400,00	129.028.500,00	130.300.600,00	119.251.200,00	124.617.504,00	130.225.291,83
DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	123.993.000,00	121.461.500,00	121.999.722,20	110.264.700,01	115.226.611,51	120.411.810,82
Pessoal e Encargos Sociais	66.271.500,00	65.722.886,50	71.650.260,00	63.786.300,00	66.656.683,50	69.656.234,94
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	610.000,00	200.000,00	120.000,00	600.000,00	627.000,00	655.215,00
Outras Despesas Correntes	57.111.500,00	55.538.613,50	50.229.462,20	45.878.400,01	47.942.928,01	50.100.360,88
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	123.383.000,00	121.261.500,00	121.879.722,20	109.664.700,01	114.599.611,51	119.756.595,82
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	14.160.500,00	7.528.500,00	9.248.977,80	10.345.700,01	10.811.256,51	11.297.763,23
Investimentos	13.110.500,00	7.078.500,00	8.743.777,80	9.295.700,01	9.714.006,51	10.151.136,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.050.000,00	450.000,00	505.200,00	1.050.000,00	1.097.250,00	1.146.626,25
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	13.110.500,00	7.078.500,00	8.743.777,80	9.295.700,01	9.714.006,51	10.151.136,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.754.000,00	1.580.000,00	1.340.000,00	1.382.600,00	1.444.817,00	1.509.833,77
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	138.247.500,00	129.920.000,00	131.963.500,00	120.343.000,02	125.758.435,02	131.417.566,57
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	(5.118.100,00)	(891.500,00)	(1.662.900,00)	(1.091.800,02)	(1.140.931,02)	(1.192.274,74)
JUROS NOMINAIS						
VALOR INCORRIDO						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	3.680.600,00	1.466.500,00	1.310.100,00	3.688.800,00	3.854.796,00	4.028.261,88

Deleg

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2022

Seleção: Alteração em 15/04/2021 (C)

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO				
	2019	2020	2021	2022	2023
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	610.000,00	200.000,00	120.000,00	600.000,00	627.000,00
					655.215,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	(5.728.100,00)	(1.091.500,00)	(1.782.900,00)	1.996.999,98	2.086.864,98
					2.180.772,14

Dom

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA

Data: 11/05/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.051.133,37	1.664.000,00	1.269.000,00	862.000,00	678.500,00	481.632,00
Contratual	1.571.534,03	1.217.000,00	854.000,00	492.000,00	344.400,00	241.080,00
Previdenciárias (INSS)	479.599,34	447.000,00	415.000,00	370.000,00	334.100,00	240.552,00
DEDUÇÕES(II)	41.019.326,33	47.825.000,00	48.010.000,00	48.860.000,00	52.762.000,00	53.664.000,00
Ativo disponível	47.557.812,57	49.000.000,00	50.000.000,00	51.000.000,00	55.000.000,00	56.000.000,00
Haveres financeiros	55.118,67	25.000,00	10.000,00	10.000,00	12.000,00	14.000,00
(-) Restos a pagar processados	6.593.604,91	1.200.000,00	2.000.000,00	2.150.000,00	2.250.000,00	2.350.000,00
DCL (III) = (I - II)	(38.968.192,96)	(46.161.000,00)	(46.741.000,00)	(47.998.000,00)	(52.083.500,00)	(53.182.368,00)

DdH

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA

Data: 11/05/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Atualização: Alteração em 15/04/2021 (C)

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	119.713.600,00	125.100.712,00	130.730.244,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.758.500,00	12.287.632,50	12.840.575,99
IPTU	2.340.000,00	2.445.300,00	2.555.338,51
ITBI	1.740.000,00	1.818.300,00	1.900.123,51
ISS	4.520.000,00	4.723.400,00	4.935.953,00
IRRF	1.870.000,00	1.954.150,00	2.042.086,75
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.288.500,00	1.346.482,50	1.407.074,22
Contribuições	2.952.000,00	3.084.840,00	3.223.657,80
Receita Patrimonial	3.468.800,00	3.624.896,00	3.788.016,38
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.398.800,00	3.551.746,00	3.711.574,63
Outras Receitas Patrimoniais	70.000,00	73.150,00	76.441,75
Receita de Serviços	1.239.000,00	1.294.755,00	1.353.018,98
Transferências Correntes	100.217.300,00	104.727.078,50	109.439.797,13
Cota-Parte FPM	39.900.000,00	41.695.500,00	43.571.797,51
Cota-Parte ICMS	29.000.000,00	30.305.000,00	31.668.725,00
Cota-Parte IPVA	8.220.000,00	8.589.900,00	8.976.445,51
Cota-Parte ITR	60.000,00	62.700,00	65.521,51
Transferências da LC 87/1996	140.000,00	146.300,00	152.883,51
Transferências da LC 61/1989	268.000,00	280.060,00	292.662,71
Transferências do FUNDEB	11.015.000,00	11.510.675,00	12.028.655,38
Outras Transferências Correntes	11.614.300,00	12.136.943,50	12.683.106,00
Outras Receitas Correntes	78.000,00	81.510,00	85.177,95
DEDUÇÕES (II)	14.169.400,00	14.807.023,00	15.473.339,04
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	14.169.400,00	14.807.023,00	15.473.339,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	105.544.200,00	110.293.689,00	115.256.905,19
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	105.544.200,00	110.293.689,00	115.256.905,19
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	105.544.200,00	110.293.689,00	115.256.905,19

**Projeto de
Lei de Diretrizes
Orçamentárias 2022**

**ANEXO DE
RISCOS FISCAIS**

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art.4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
O Município possui várias ações em tramitação na justiça, tanto em causas trabalhistas quanto em outros tipos de processos. Nos casos das ações trabalhistas, se houver sentenças em desfavor do Município, os valores acarretarão aumento da folha de pagamento o que já é calculado no crescimento vegetativo da folha. Quanto às ações em que resultem valores de PRV ou Precatórios, não há como precisar exatamente seus valores, visto que o valor da causa no processo não é necessariamente o valor da sentença, além do fato de que alguns processos ainda podem demorar para serem solucionados, outros não. Por esse motivo, estimamos um valor aproximado de R\$ 1.200.000,00 em dotações de sentenças judiciais, o que deverá ser readequado quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, quando os precatórios pagar de 2021 já terão sido apresentados.	1.200.000,00	Prever em dotações de sentenças judiciais (precatórios), conforme apresentados até 01/07/2020. Prever valores de sentenças judiciais para RPV em valores estimados próximos ao realizado em 2020. Preservar valores em reserva de contingência para eventuais despesas maiores que o previsto.	1.200.000,00
SUBTOTAL	1.200.000,00	SUBTOTAL	1.200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Nos últimos anos foi perceptível a vulnerabilidade dos municípios perante as crises mundiais e nacionais, sendo que medidas adotadas pelo Governo Federal impactaram enormemente as finanças municipais, além da possibilidade de frustração de arrecadação de impostos devido a vários fatores, mais precisamente devido à pandemia da COVID-19 o qual o mundo enfrenta na atualidade considera-se possível que o Governo Federal faça revisão dos índices de inflação, além de haver falhas nos valores projetados.	1.300.000,00	Deverá fazer parte da reserva de contingência o valor mínimo correspondente a 1% do valor da Receita Corrente Líquida.	1.300.000,00
SUBTOTAL	1.300.000,00	SUBTOTAL	1.300.000,00
TOTAL	2.500.000,00	TOTAL	2.500.000,00

[Handwritten signature]